

**PARECER CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /21 – CCJ

AO PROJETO

Concede a Comenda Porto do Sol a André Luiz de Almeida Mendonça.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução 21/21, de autoria do Vereador Ramiro Rosário, que visa conceder a Comenda Porto do Sol à André Luiz de Almeida Mendonça.

A Procuradoria exarou seu parecer, opinando pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria.

É o relatório.

Conforme informado pela Procuradoria em seu parecer, a concessão da honraria pretendida está prevista na Resolução nº 2.083/07, podendo ser conferida para pessoas físicas e jurídicas que, através de sua atuação pública em área do conhecimento humano, tenha contribuído para o seu enriquecimento.

Destaca-se que o merecimento ou não da referida honraria constitui matéria de mérito, devendo ser apreciada no âmbito do plenário. Nesse sentido, no que tange à esfera de competência da Comissão de Constituição e Justiça, estabelecida no art. 36, I, do Regimento Interno, não vislumbro qualquer mácula ao Projeto de Resolução em análise.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução 21/21.

Sala de Reuniões Virtual, 07 de junho de 2021.

Vereador Felipe Camozzato

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Presidente de Comissão**, em 07/06/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0240987** e o código CRC **EF040CB9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 066/21 – CCJ** contido no doc 0240987 (SEI nº 197.00065/2021-92 – Proc. nº 0460/21 - PR nº 021), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de junho de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 08/06/2021, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241767** e o código CRC **3B25B1A7**.